

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VALENTE

PROCESSO Nº 8000635-28.2016.8.05.0272

REQUERENTE(S): CONSELHO MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO DE SÃO DOMINGOS-BA

REQUERIDO(A)(S): JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENTE-BA.

SENTENÇA

Cuida-se de ação de divórcio consensual ajuizada pelas partes, postulando que seja homologada por sentença a dissolução do vínculo matrimonial para que produza seus efeitos legais.

Juntou documentos de Num. 2865696 - Pág. 4/11, para instruir o feito.

É o relato necessário.

Após o advento da Emenda Constitucional nº 66/2010, o único requisito para a concessão do divórcio é volitivo, consistente no desejo de um dos cônjuges de romper o vínculo matrimonial.

Deveras, se é certo que ninguém pode ser compelido a casar-se, tampouco ninguém pode ser obrigado a permanecer casado contra sua vontade.

Na hipótese, as partes se entenderam por encerrar o vínculo matrimonial.

Os cônjuges através da exordial de Num. 2865696 - Pág. 1/3 disciplinam a guarda das menores, a pensão alimentícia das menores, a dispensa de alimentos entre si, e o direito do uso do nome de solteira para a esposa. Informa que existe bens à partilhar. Sendo assim, preenchidos os requisitos do art. 731, do NCPC.

Nesse diapasão, ausente o intuito de reconciliação do casal, nenhum óbice se interpõe à concessão da tutela jurisdicional vindicada.

Pelo exposto, homologo o acordo de Num. 2865696 - Pág. 1/3 e **decreto o divórcio** do casal **ERASMO CARLOS DOS SANTOS SILVA e JANETE SANTANA DE AFONSO SILVA**, pelo que fica extinta a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial entre ambos, nos termos dos arts. 2º, IV e 24, da Lei nº 6515/77 e art. 1571, IV, do CC/02.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia da presente sentença ao cartório de registro civil competente, para que sejam realizadas as averbações necessárias (art. 32, da Lei nº 6515/77). **Vale a presente decisão como mandado de averbação.**

Recolham as custas processuais.

Arquivem-se após o recolhimento das custas e o trânsito em julgado.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Valente, 25 de julho de 2016

Lucas de Andrade Cerqueira Monteiro

Juiz de Direito

JANDEL SILVA OLIVEIRA


Estagiário de Direito TJBA

 Assinado eletronicamente por: **LUCAS DE ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO**

09/08/2016 17:15:58

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2934002**

 16080917155796800000002807893

[Gerar PDF](#)